



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.227, DE 22 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a adequação do serviço de segurança e vigilância em instituições bancárias do município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX ao Art. 1º Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – alarme interligado entre a agência bancária à empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo;

V – sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação;

VI – portas de segurança com detector de metais, travamento, retorno automático e abertura para entrega de metal detectado ao vigilante;

VII – biombos separando a área dos caixas das filas;

VIII – guarda-volumes à disposição de clientes e visitantes, para utilização gratuita;

IX – cofre com dispositivo temporizador.”

Art. 2º A redação do Art. 1º, III, da Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1º (...)

(...)

III - A manutenção obrigatória de, no mínimo, 2 (dois) vigilantes armados nas dependências da instituição bancária durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.”



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 1º, III, da Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019.

Art. 4º Acrescentam-se §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

§1º Os vigilantes de que tratam o inciso III deste artigo deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local no qual possa se proteger durante a jornada de trabalho, possuindo visão ampla da sala de autoatendimento, além de dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a Polícia Militar.

§2º Nas agências que possuírem mais de 02 (dois) pavimentos em que se realiza atendimento bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, dois vigilantes em cada pavimento da agência.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 22 de maio de 2024.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá